

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.220, de 06 de maio de 1996**

**Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências.**

(Projeto de Lei nº 46/96, de autoria do Ver. Felipe César).

**Francisco de Assis Viera Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - As edificações feitas no Município serão equipadas com caixas receptoras de correspondência.**

**§ 1º - As edificações, feitas antes desta lei, serão equipadas com caixa receptora de correspondência ao sofrerem qualquer reforma ou ampliação.**

**§ 2º - Todo projeto de construção, de reforma ou de ampliação, indicará o ponto de colocação da caixa receptora.**

**Artigo 2º - A caixa receptora será colocada de forma que sua abertura para recebimento da correspondência fique junto da via pública, tornando fácil e seguro o acesso do carteiro.**

**Artigo 3º - Ficam dispensadas do cumprimento desta Lei as edificações que tiverem área de recepção aberta ao público.**

**Artigo 4º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa mensal equivalente a 50 (cinquenta) UFIRs.**

**"PALACETE 10 DE JULHO"**

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax : (0122) 42-3033 - Telex : (0122) 432 PIBA BR





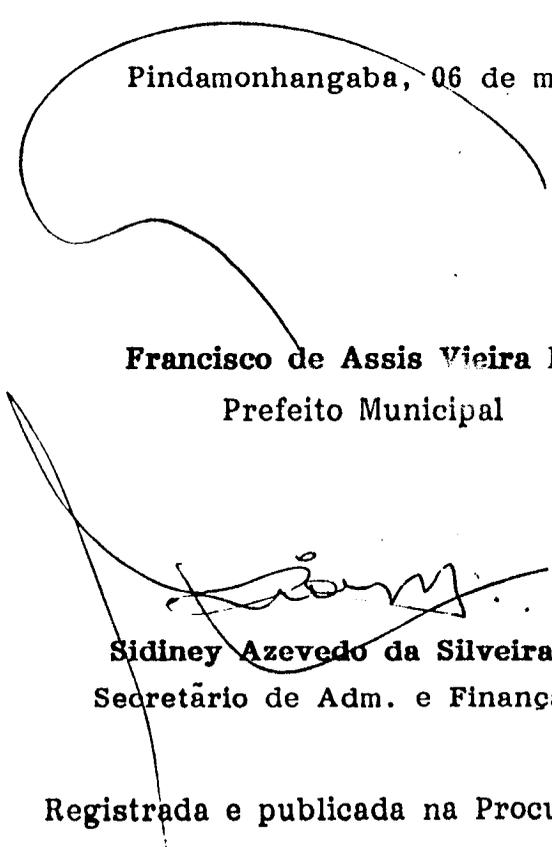
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 1996

**Francisco de Assis Vieira Filho**  
Prefeito Municipal



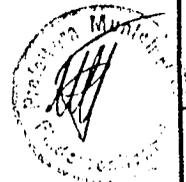
**Sidney Azevedo da Silveira**  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica,  
em 06 de maio de 1996.



**Jacui da Silva Lopes**  
Respondendo p/Chefe de Serv. Técnico

PRJ/jslopes



**"PALACETE 10 DE JULHO"**

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax : (0122) 42-3033 - Telex : (0122) 432 PIBA BR